

**TERMO DE CONTRATO Nº 131/SUB-PA/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6047.2020/0001431-3**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - RUA PARALELA, S/Nº - JARDIM ROSCHEL – PARELHEIROS**

**VALOR: R\$ 524.476,34 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**

**PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 41/SUB-PA/2020**

PELO presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA PARELHEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.494.401/0001-69, com sede nesta Capital à Estrada Ecoturística de Parelheiros, nº 5252 – Jardim dos Álamos - São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **SUBPREFEITO MARCO ANTONIO FURCHI**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.838.949/0001-10 situada à Rua Michigan, 135 - São Paulo - SP - Cep: 04.566-000, telefone: (11) 5543-5022, neste ato representada pelo **GUILHERME LEME PERAZZA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Subprefeito, às fls. 036615388 do processo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

administrativo nº 6047.2020/0001431-3, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 11/12/2020, página 75, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44273 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - RUA PARALELA, S/Nº - JARDIM ROSCHEL – PARELHEIROS**

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da licitação seu Edital e Anexos, o orçamento da empresa às fls. 036349694 e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DA GARANTIA CONTRATUAL**

2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 524.476,34 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada em documento SEI 036349694 e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº **60.00.60.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00**, do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho n'º 10.2615/2020, no valor de **R\$ 1.119,54 (Um mil cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**, e 10.2600/2020 no valor de **R\$ 523.356,80 ( quinhentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, observado o princípio da anualidade.

2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

2.2 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, será prestada garantia no valor de **R\$ 26.223,81 (vinte e seis mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato**, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de documento SEI nº 036349694, ofertado pela CONTRATADA, a qualquer título, a única e contratual completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

3.2. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de ATÉ 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço (O.S.)

**CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A medição [mensal/única] dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

5.2 - A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de

 3

dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

5.3 - No processamento [em cada/da] medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;

5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, [em cada/da] medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

  
4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.6 - A medição [única/final] dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;

5.7 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados

 5 

da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:

5.7.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

5.8.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

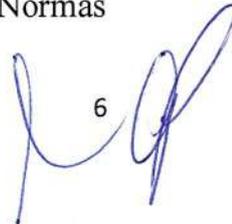
## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará a Gestão e o Fiscal do Contrato, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas

6





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.2.2. A Contratada deverá comunicar no ato da assinatura deste seu preposto e responsável técnico que requer o objeto contratual.

6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

6.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.2.8. Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, para que a Fiscalização anote as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações.

6.2.8.1.. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

6.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à

realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

6.2.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Sétima deste instrumento.

6.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

6.2.16. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

6.2.17. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do

presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

6.2.18. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

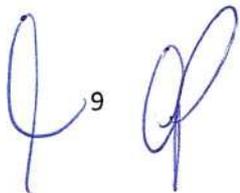
6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

 9

6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

6.3.10. Registrar na "Caderneta":

- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, **TAMBÉM**, ao processo de medição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, estará a CONTRATADA sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula DAS PENALIDADES E MULTAS do edital correspondente a esta licitação.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.

7.2.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, até o 15º dia de atraso, contado a partir da data

prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas,

7.2.1.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, até o 15º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.1.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.1.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia que exceder o prazo concedido e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I – Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por evento.

7.2.1.6. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

7.2.1.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal 44.279/03.

7.6. A CONTRATADA estará ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

7.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% sobre o valor total da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993,

e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos no Edital correspondente a esta licitação.

8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte do Objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº

44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acrescido do § 1º-A do Decreto Nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

privilegiado que possa se afigurar. E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**SUBPREFEITURA PARELHEIROS  
MARCO ANTONIO FURCHI  
SUBPREFEITO**

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA  
GUILHERME LEME PERAZZA  
ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

  
RG n° **Roney Contier de Freitas**  
Chefe Un. Téc. I - Finanças  
SPPA - R.F. 733.007.3.00

Nome:

RG n°

  
**Elisângela dos S. Amorim**  
RE: 777.991-7